



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.599-B, DE 2004 **(Do Sr. Lobbe Neto)**

Dispõe sobre a criação da Faculdade de Medicina de São Carlos, na Região Central de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. CARLOS ALBERTO LERÉIA); e da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ÁTILA LIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD);

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Faculdade de Medicina de São Carlos, com sede na cidade de São Carlos - SP , na Região Central de São Paulo.

Parágrafo único. A Faculdade de Medicina de São Carlos será vinculada à Universidade Federal de São Carlos - UFSCar.

Art. 2º A Faculdade de Medicina de São Carlos terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas áreas do conhecimento da saúde humana e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional.

Art. 3º A implantação da Faculdade de Medicina de São Carlos fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Bem sabemos que o Governo tem procurado, de uns tempos para cá, liberar a criação de cursos superiores. É se assim procede, o faz no sentido de aprimorar o ensino, que hoje atinge níveis preocupantes.

Ocorre, porém, que São Carlos é atualmente, um grande e conceituado centro universitário, onde se desenvolvem pesquisas de grande importância, tanto no campo das ciências exatas como no campo da tecnologia.

Na cidade Universitária Armando Salles de Oliveira, Campus de São Carlos da Universidade de São Paulo, encontramos a Escola de Engenharia de São Carlos, com cursos de graduação em : Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica e Engenharia de Produção, com curso de mestrado nas seguintes especializações: Engenharia de Estrutura, esta também com curso de doutorado, Engenharia de Hidráulica e Saneamento, de Transportes, Estradas e Aeroportos, de Mecânica e Elétrica, de Metalurgia e de Arquitetura. São também órgãos da Universidade, o Instituto de Ciências Matemáticas, onde funcionam os cursos de bacharelado, de mestrado e de doutorado em Matemática; o Instituto de Física e Química com cursos de bacharelado e de pós-graduação. Conta ainda com a Faculdade de Direito; com a Faculdade de Administração de Empresas; com a Escola de Educação Física e com a Escola de Biblioteconomia e Documentação.

Já a Universidade Federal de São Carlos, A UFSCar oferece atualmente 26 cursos de graduação distribuídos em quatro áreas do conhecimento, totalizando 1.130 vagas. Veja abaixo a relação de cursos:

Ciências Agrárias

- Engenharia Agrônômica

Biológicas e da Saúde

- Ciências Biológicas
- Educação Física
- Enfermagem
- Fisioterapia
- Terapia Ocupacional

Exatas e de Tecnologia

- Ciência da Computação
- Engenharia Civil
- Engenharia de Computação
- Engenharia de Materiais
- Engenharia de Produção
- Engenharia Física
- Engenharia Química
- Estatística
- Física
- Matemática
- Química

Educação e Ciências Humanas

- Biblioteconomia e Ciência da Informação
- Ciências Sociais
- Imagem e Som
- Letras
- Música
- Pedagogia
- Psicologia

A Universidade Federal de São Carlos tem 18 programas de pós-graduação oferecem 34 cursos, sendo 19 de mestrado e 15 de doutorado. Eles estão divididos em três áreas do conhecimento, sendo que um dos programas é inter-disciplinar.

Os dados fornecidos, por si só, bastariam para justificar a nossa proposição. Mas há que se anexar a eles, outros também importantes.

Encontramos em estatísticas recentes, o número de médicos existentes no País. Para uma população superior a 182 milhões de habitantes, os 300.000 médicos de que dispomos, tornam-se insuficientes para o atendimento a esse contingente humano. Em exemplo à nossa afirmação, citamos o caso do Estado de

São Paulo, presentemente contando com apenas 60.000 médicos. Só nesse Estado, há déficit de médicos, segundo dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Estatística e pelo Centro de Estudos e Treinamento de Recursos Humanos.

Mas atento ao problema, o Governo criou o Programa Nacional de Saúde, no qual, prioritariamente, deu ênfase à soma dos esforços nos âmbitos federal, estadual e municipal. Entretanto, todo o mecanismo proposto naquele programa estará às voltas com o problema de falta de médicos. A manutenção de equipes técnicas e a infra-estrutura administrativa exigida por essa diretriz governamental poderá se perder em razão dessa contingência.

Outras oportunidade de apresentação para a criação da Faculdade de Medicina de São Carlos já foram realizadas, como : **Projeto de Lei nº 3534 de 1977** , do Ex-Deputado Federal José Zavaglia, "**Cria a Faculdade de Medicina de São Carlos, vinculada à Universidade Federal de São Carlos**", arquivado em 2 de março de 1979; **Indicação nº 365, de 2003**, de autoria do Dep. Lobbe Neto, "**Sugere a criação de uma Escola de Medicina na Universidade Federal de São Carlos**". Até o presente momento o Ministério da Educação não se pronunciou sobre a Indicação nº 365, de 2003.

Recentemente o Executivo Federal, através do AV 1256/2003, enviou a MSC 630 de 2003 que se transformou no Projeto de Lei 2681 de 2003, apresentado no dia 2 de dezembro de 2003 , que "**Transforma a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro - FMTM em Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, e dá outras providências**". O Projeto de Lei foi distribuído para às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, Educação e Cultura, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, no dia 26 de maio de 2004 foi aprovado na comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, também aprovado na comissão de Educação e Cultura em 10 de novembro de 2004.

Nesta mesma linha, o Deputado Coriolano Sales - BA, apresentou o Projeto de Lei nº 1009/2003, de 16 de maio de 2003 - "**Dispõe sobre a criação de uma Universidade Federal na cidade de Vitória da Conquista, na Região Sudoeste da Bahia**". O Projeto de Lei foi distribuído às comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, Educação e Cultura, Finanças e Tributação, Constituição e Justiça e de Cidadania. Recebendo parecer favorável e aprovado na comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em 12 de maio de 2004. Na comissão de Educação e Cultura recebeu parecer favorável tendo sido aprovado em 24 de novembro de 2004.

Vejo como inquestionável o mérito educacional da criação da Faculdade de Medicina de São Carlos, tenho certeza que a implantação vai proporcionar ensino superior em medicina de excelência , assim acreditamos, ainda, que devemos oferecer novas oportunidades aos jovens estudantes brasileiros. A nossa iniciativa se impõe, se consideramos que a cidade de São Carlos possui dois hospitais, a Casa de Saúde e Maternidade São Carlos e o Hospital da Santa Casa de

Misericórdia, que dispensariam eficientes assistência clínica e cirúrgica aos futuros alunos na nossa faculdade.

Finalmente, considerando o exposto, se justifica o projeto de lei, pois, os nossos estudantes não só de São Carlos - SP e de todo o País , terão com certeza mais um escola de medicina, reduzirá a médio prazo, o custo social com o aumento da oferta de bons médicos e com qualidade.

Por fim, contamos com o apoio dos nobres pares na apreciação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2004.

Deputado Lobbe Neto
Vice-Líder do PSDB

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

Propõe o ilustre Deputado Lobbe Neto, nos termos do projeto de lei em epígrafe, autorizar o Poder Executivo a criar uma faculdade de medicina vinculada à Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, cuja implantação ficaria sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União.

Nenhuma emenda foi oferecida no prazo regimental.

Compete a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público manifestar-se, na presente oportunidade, sobre o mérito da proposição.

II - VOTO DO RELATOR

As carências nacionais em termos de saúde pública são notórias e estão relacionadas, dentre outros fatores, à insuficiência do número de profissionais de saúde, especialmente nas cidades do interior do País, onde a proporção entre o número de médicos e o de habitantes situa-se em patamar bem inferior ao verificado nas respectivas capitais estaduais.

Esse quadro tem se mostrado de difícil reversão. Contribui para isso o fato de que a formação de médicos está concentrada nas capitais estaduais. Os poucos programas de atração de médicos recém-formados para trabalharem em cidades do interior têm logrado escassos resultados. Evidencia-se, assim, a necessidade de criação de faculdades públicas de medicina fora das capitais estaduais, que possam formar profissionais nas próprias regiões carentes de melhores serviços de saúde.

O projeto apresentado pelo ilustre Deputado Lobbe Neto é condizente com outras iniciativas cujo mérito este colegiado tem aprovado, no sentido de induzir a difusão de instituições públicas de ensino superior pelo interior do País. Está, por conseguinte, em condições de obter o apoio e o voto favorável de seus ilustres Membros.

A iniciativa de dotar o interior do Estado de São Paulo de sua primeira faculdade federal de medicina é plenamente justificável e a Universidade Federal de São Carlos é a candidata natural a abrigá-la, por já concentrar diversos outros cursos de graduação na área de ciências biológicas e de saúde. Cabe registrar o empenho do Autor nesse sentido, há já pelo menos dois anos, quando formalizou a Indicação nº 365, de 2003, pleiteando ao Ministro da Educação a adoção de providências para a criação de faculdade de medicina na UFSCar.

Ante o exposto, apresento a esta Comissão meu voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 4.599, de 2004.

Sala da Comissão, em 08 de junho de 2005.

Deputado **CARLOS ALBERTO LERÉIA**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.599/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Alberto Leréia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Henrique Eduardo Alves - Presidente, Enio Tatico - Vice-Presidente, Carlos Alberto Leréia, Cláudio Magrão, Daniel Almeida, Dra. Clair, Érico Ribeiro, Isaías Silvestre, João Fontes, José Carlos Aleluia, Jovair Arantes, Leonardo Picciani, Milton Cardias, Tarcísio Zimmermann, Vicentinho, Ann Pontes, Eduardo Barbosa, Gorete Pereira, Luiz Bittencourt, Marcelo Barbieri e Maurício Rands.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2005.

Deputado **HENRIQUE EDUARDO ALVES**
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria do Nobre Deputado Lobbe Neto, autoriza o Poder Executivo a criar Faculdade de Medicina na Universidade Federal de São Carlos.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei, ao criar uma nova unidade na Universidade Federal de São Carlos, estende para a Medicina a atuação dessa prestigiosa instituição de ensino superior.

Além de todos os relevantes motivos que o Nobre autor apresenta em sua justificção, há que se ressaltar o elevadíssimo nível de qualidade que caracteriza a instituição. Será, portanto, estendido para o campo da Medicina, o critério de excelência que é a marca registrada da Universidade Federal de São Carlos.

Embora possam ser levantados argumentos relativos à constitucionalidade da proposição, cabe à Comissão de Educação e Cultura a análise do mérito da iniciativa.

Atendo-nos, portanto, exclusivamente ao mérito, nosso parecer só poderia ser favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 2005.

Deputado **ÁTILA LIRA**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.599/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Átila Lira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Vice-Presidente, Antenor Naspolini, Antônio Carlos Biffi, Geraldo Resende, Iara Bernardi, Lobbe Neto, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Rubem Santiago, Carlos Abicalil, Carlos Nader,
Milton Monti e Zé Lima.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2005.

Deputada **MARIA DO ROSÁRIO**

Vice-Presidente no Exercício da Presidência

FIM DO DOCUMENTO
